

Lei n.º 13
de 23 de março de 1948

Disposições sobre aquisição de veículos

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, de acordo com a concorrência pública aberta pela Prefeitura Municipal, dois caminhões destinados aos serviços de limpeza pública e estradas de rodagem do Município, de conformidade com a proposta da firma M. Nicolatti & Filho desta praça.

Artigo 2.º - O preço da aquisição, Cr. \$145.279 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros), será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no ato da entrega e o restante em (doze por cento) prestações mensais, de igual valor, acrescidas das despesas de financiamento e juros do saldo devido.

Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Março de 1948

Francisco Samuel de Azevedo Filho

Prefeito Municipal

Arnaldo Lupatim

Secretário da Prefeitura